



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 958/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Câmara Municipal	
Protocolo nº	15/2024
Em	20 / 03 / 2024
Ass	
Capela Nova - MG	

“DISPÕE SOBRE NORMAS E DIRETRIZES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Capela Nova, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Capela Nova-MG.

Art. 2º Fica expressamente estabelecido que a abertura de concurso público precederá de expressa autorização do Prefeito Municipal, mediante Decreto específico.

§ 1º O concurso público terá validade de dois anos podendo ser prorrogado por igual período por ato discricionário do Chefe do Executivo.

§ 2º O servidor nomeado passará por estágio probatório por um período de três anos, mediante avaliação.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos para a abertura de concurso público por meio de decreto, com a indicação do perfil profissional desejado, de acordo com a natureza e as atribuições dos cargos, conforme previsto na Lei Complementar nº 957/2024.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Será constituída comissão organizadora do concurso público previamente à sua realização composta por 03 (três) servidores efetivos nomeados pelo Chefe do Executivo, e ainda, 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal, indicados pela Mesa Diretora deste.

Art. 5º Poderá ser contratada entidade para a realização do concurso público, nos termos da legislação de Licitações e contratos.

CAPÍTULO II

DO EDITAL E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º O edital é o instrumento formal e vinculante apto a disciplinar as relações institucionais entre a Administração Municipal e o candidato.

Art. 7º O edital de abertura do certame conterá informações sobre as inscrições e o cargo, estabelecendo as etapas do concurso, os tipos de provas, a quantidade de vagas e eventual previsão de cadastro de reserva, bem como a quantidade de habilitados em cada etapa.

Parágrafo único. O edital deverá prever como forma de avaliação de provas ou prova e títulos, e ainda, de provas técnicas ou práticas para cargos específicos.

Art. 8º Será assegurada aos candidatos portadores de deficiência – PcD's, a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas de acordo com a legislação pertinente em vigência.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 9º Caberá recurso contra os seguintes atos, quando previsto em edital:

- I - do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- II - do indeferimento das inscrições;
- III - da aplicação das provas;
- IV - da divulgação dos gabaritos;
- V - das notas preliminares obtidas nas provas;
- VI - da pontuação atribuída aos títulos;

[Handwritten signature] 2



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - do resultado obtido na etapa de sindicância de vida pregressa;
- VIII - da aplicação das provas e das notas preliminares obtidas na etapa de curso de formação;
- IX - da classificação prévia;
- X - de outros atos, desde que expressamente prevista em edital a possibilidade de interposição de recurso.

§ 1º O prazo para interposição de recurso será estabelecido em edital e será invariavelmente de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da publicação do resultado preliminar.

§ 2º Ocorrendo a divulgação conjunta de atos passíveis de recurso, o prazo recursal não será inferior a 03 (três) dias úteis.

§ 3º Interposto recurso, poderá o candidato participar, condicionalmente, das etapas que se realizarem na pendência de sua decisão.

§ 4º A matéria do recurso interposto nos termos do inciso III do *caput* deste artigo será restrita à alegação de irregularidade insanável ou de preterição de formalidade substancial, e não terá efeito suspensivo.

Art. 10. Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e conter o nome do candidato, o número de inscrição e a identificação do concurso.

Parágrafo único. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo previsto em edital.

CAPÍTULO IV

DO RESULTADO DEFINITIVO

Seção I - Das listas

Art. 11. A publicação do resultado definitivo do concurso será feita em 03 (três) listas, na seguinte conformidade:

- I - lista de ampla concorrência, contendo a classificação de todos os candidatos;
- II - lista específica contendo a classificação dos candidatos às vagas reservadas para portadores de deficiência;
- III - lista específica contendo a classificação dos candidatos às vagas reservadas por cotas.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - As listas de aprovados seguirão, para cada órgão/cargo/especialidade, observando-se a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) de candidatos negros e 5% (cinco por cento) de candidatos portadores deficiência – PcD's respeitadas as normas legais para arredondamento no caso de números fracionados.

Seção II - Da nomeação

Art. 12. Para os fins dessa Lei considera-se:

- I - nomeação originária: forma de provimento em cargo ou emprego público de candidato aprovado em concurso público homologado;
- II - nomeação parcial: forma de nomeação originária, na qual a Administração Pública provê apenas parte dos cargos públicos ofertados em edital;
- III - nomeação derivada: forma de provimento em cargo ou emprego público de candidato classificado na mesma lista de outro candidato nomeado e que não tenha entrado em efetivo exercício;
- IV - nomeação para reposição de vaga: convocação de candidato para suprir vacância de cargo público ocorrida na vigência do concurso público;
- V - o servidor nomeado em virtude de concurso público deverá entrar em exercício no prazo de quinze dias.

§ 1º As situações descritas nos incisos III e IV prescindem de nova autorização da autoridade competente.

§ 2º Na sucessão de nomeações parciais, a proporção de candidatos nomeados por listas específicas deverá ser calculada sobre o número de vagas da respectiva nomeação parcial.

§ 3º Haverá cadastro de reserva em até 02 (duas) vezes o número de vagas ofertadas no certame.

Art. 13. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros e/ou portadores de deficiências – PcD's aprovados para preenchimento das vagas reservadas a estes, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 14. Na hipótese de concurso público em que, em uma determinada etapa, sejam convocados apenas os candidatos correspondentes ao número de vagas, será aplicado o disposto nos artigos 12 e 13 desta Lei a respeito da lógica sequencial das listas.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. Nos casos de nomeação derivada ou para reposição a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado e igualmente inscrito na mesma lista do candidato que não tenha entrado em exercício ou que tenha ocupado o cargo ou emprego público vacanciado.

Parágrafo único. Para provimento do cargo, o primeiro candidato portador de deficiência – PcD classificado será nomeado para ocupar a 5ª vaga aberta, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de 10 (dez) cargos providos.

Seção III - Do procedimento de atribuição de vagas

Art. 16. O ato de nomeação dos candidatos habilitados em concurso público precederá de procedimento de atribuição de vaga.

Art. 17. O procedimento de atribuição de vaga consistirá em ato discricionário da gestão municipal, que indicará o local de lotação no ato da nomeação do servidor público concursado, bem como, a sua possível transferência ou remoção após a nomeação, de acordo com a necessidade administrativa, obedecendo a classificação do candidato aprovado.

Art. 18. Durante o procedimento de atribuição de vaga o candidato participante não poderá optar por figurar no final da respectiva lista de classificação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O concurso público terá ampla publicidade, sendo obrigatória a divulgação de todos os atos no site oficial do Município de Capela Nova-MG e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Parágrafo único. Os atos decorrentes de fatos supervenientes à publicação do edital regulamentador do concurso poderão ser tratados e divulgados por meio de comunicado, desde que não consumada a etapa que lhes disser respeito e não forem de encontro à disposição editalícia.

Art. 20. As disposições desta Lei e da Lei Complementar nº 957/2024 se aplicam aos concursos para provimento de cargos efetivos.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ:19.259.951/0001-08 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para provimento em cargos efetivos declarados vagos.

Art. 22. A remuneração do cargo efetivo é aquela fixada na Lei Complementar nº 957/2024.

Art. 23. Em caso de quaisquer conflitos, prevalecerão as regras legalmente estabelecidas sobre os editais dos concursos públicos autorizados anteriormente à sua edição.

Art. 24. Esta Lei será regulamentada por decreto para sua fiel execução.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Capela Nova-MG, 29 de fevereiro de 2024

Adelmo de Rezende Moreira
ADELMO DE REZENDE MOREIRA
Prefeito Municipal de Capela Nova